



PROPOSTA DE ACORDO DE PROCEDIMENTOS DA CTRAB PARA A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

DA ORDEM DO DIA

Art. 1º. Os requerimentos procedimentais, considerados matéria sobre a Mesa, deverão ser de autoria de membro da Comissão, ressalvados os requerimentos apresentados por autor, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

Parágrafo único. Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário, pelo tempo de três minutos.

Art. 2º. Na mesma sessão legislativa, a matéria constante da pauta poderá ser retirada da Ordem do Dia, em virtude da aprovação de requerimento, *apenas uma vez*.

Parágrafo único. O presidente considerará prejudicado o requerimento de retirada de pauta de proposição que extrapole o limite de retiradas previsto no *caput* deste artigo.

Art.3º. Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º A votação dos requerimentos de inversão de pauta ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem-do-Dia.

§ 2º Os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos, respeitada a organização das proposições em distribuição de frequência.

Art. 4º. Os requerimentos pautados poderão ser debatidos pelo tempo de cinco minutos pelo Autor e por Líder, e por três minutos pelos demais deputados, facultado o encaminhamento por dois oradores favoráveis e dois contrários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 1º Os requerimentos constantes da pauta independem da presença do autor para que sejam deliberados.

§ 2º Poderá ser realizada votação em bloco dos requerimentos pautados, ressalvados aqueles que forem destacados.

§ 3º As subscrições feitas no curso da reunião serão consideradas manifestações de apoio ao requerimento e serão registradas em ata.

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 5º. Durante a discussão na reunião da Comissão podem usar da palavra, o Autor, o Relator, e Líder, pelo tempo de sete minutos e meio; membros da Comissão por cinco minutos e, por três minutos, Deputados que a ela não pertençam.

§ 1º No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre no recinto, o Presidente poderá:

I - se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada de ofício do item da pauta;

II - se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada de ofício do item da pauta;

§ 2º Na hipótese da alínea “a” do inciso I, se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

§ 3º O Vice-Líder que desejar utilizar o tempo de Comunicação de Liderança deverá apresentar previamente delegação escrita assinada pelo Líder, que terá validade para a reunião em curso.

Art. 6º. O pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser solicitado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único. A vista será concedida após leitura do parecer do relator ou da declaração de sua dispensa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 7º. As reuniões de audiência pública deverão se ater, sempre que possível, ao limite máximo de seis convidados, em função das restrições atualmente existentes de tempo de uso dos plenários.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2026.